



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA., por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada nos autos de falência supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação referente ao mov. 13228, expor e requerer o que segue.

**I - RESERVA DE VALORES REFERENTE CRÉDITO
EXTRACONCURSAL DE DUQUE-ESTRADA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

No mov. 13204, o credor Duque-Estrada & Advogados Associados requereu a reserva de valores referente aos créditos que entende devido, para fins de atendimento ao contido na decisão monocrática proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no RESp n.º 2036698/PR.





O d. Juízo, na r. decisão de mov. 13215, item '1', deferiu o requerimento, determinando-se a anotação nos presentes autos da mencionada reserva de valores. Ato seguinte, em mov. 13228, foi expedida intimação pela Secretaria Judicial, intimando-se a Administradora Judicial para informar o valor a ser reservado à Parte.

A decisão foi proferida no REsp n.º 2036698/PR, no qual o credor Duque-Estrada & Advogados Associados, discutia a natureza de seu crédito em agravo interposto, ainda na fase de recuperação judicial da Falida.

Com a convalidação da recuperação judicial em falência e a realização de leilões dos bens da Massa Falida, o credor, Duque-Estrada & Advogados Associados, apresentou no mencionado REsp pedido de tutela de urgência, pugnano pela reserva de valores para satisfação da totalidade de seu crédito, até resolução da controvérsia.

A decisão foi proferida no REsp 2036698/PR, sem indicar o valor da reserva.

Anota-se, todavia, que o crédito não está na lista de credores da falência, mas estava relacionado na recuperação judicial. Ainda, a pretensão do credor, conforme mov. 1.1 do processo de Impugnação de Crédito, é de ser listado por R\$ 4.396.280,04 (quatro milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos), o valor que deve ser reservado na classe competente, até o julgamento da impugnação de crédito em andamento, autuada sob n. 0011684-18.2023.8.16.0058.

II - CONCLUSÃO





ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa que deve ser reservado ao credor Duque-Estrada & Advogados Associados o valor de R\$ 4.396.280,04 (quarenta e três milhões noventa e seis mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos).

Nestes termos, requer deferimento.

Maringá, 17 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

